

# PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DO RN (2015-2025) E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO: MATRÍCULA, FUNÇÕES DOCENTES, REMUNERAÇÃO E RECURSOS DO FUNDO<sup>1</sup>

Magna França<sup>2</sup>

Fadyla Kessia Rocha de Araújo<sup>3</sup>

## RESUMO

Este artigo é um recorte de uma pesquisa maior denominada “Valorização dos Profissionais da educação da rede estadual de ensino do RN: avaliação das metas do Plano Estadual de Educação (PEE/RN), período 2015-2025”, relacionado à “Carreira (Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – 2006), vencimento, remuneração, PSPN e recursos do Fundo”, iniciada em meados do corrente ano utilizando dados do Diagnóstico (2009-2014) do Plano e de Folhas de Pagamento 2009-2015, cedidas pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado Utiliza-se, ainda de revisão da literatura e de pesquisa documental, bem como de referências de estudiosos da área. Destaca-se o financiamento relativo à despesa do Fundeb no período de 2009 a 2015. Das quatro metas relativas à Valorização, duas foram selecionadas, sendo as de números 17 e 18 e as respectivas estratégias, 17.1 a 17.4 e 17.6, bem como aquelas de números 18. 1 a 18.7, 12 e 18, respectivamente, que tem correlação direta ao estudo. Ressalta-se que várias metas do PEE/RN têm similaridade com as do PNE (2014-2024).

**Palavras-chave:** PEE/RN. Valorização. Carreira. Remuneração. PSPN.

## Introdução

O Plano Estadual de Educação do RN, expressa o compromisso político de Estado que transcende governos e promove mudanças nas políticas educacionais, geradoras de avanços no processo educacional, e em consequência, na qualidade de vida da sociedade norte rio-grandense. É, pois, um instrumento de política educacional que objetiva estabelecer metas e estratégias, no âmbito da educação básica e suas modalidades de ensino, bem como, da educação profissional e da educação superior. Tem, também, a intenção de orientar a formulação de propostas de trabalho no âmbito da educação por diferentes agentes dentro da jurisdição estadual, por ser um Plano de Estado.

O PEE/RN teve como respaldo um Diagnóstico do período 2009 a 2014, situando sua realidade e desafios que apontam para a educação o qual tem suas metas alinhadas às do

---

<sup>1</sup> Artigo que integra uma pesquisa mais ampla sobre o Plano Nacional de Educação (2014-2024) e Plano Estadual de Educação do RN (2015-2025) relacionado às metas de Valorização dos Profissionais da Educação.

<sup>2</sup> Doutorado em Educação. UFRN

<sup>3</sup> Doutorado em Educação. UFRSA

Plano Nacional de Educação. A elaboração do Diagnóstico e à etapa posterior do Plano Estadual do RN tiveram o objetivo de suscitar discussões no âmbito da Comissão de Sistematização e Monitoramento do PEE para ampliar a visão a respeito de cada um dos princípios colocados, e *a posteriori* iniciar o processo de discussão com a comunidade educacional por meio do Fórum Estadual de Educação, ouvindo representantes da sociedade norte rio-grandense.

### Ensino fundamental e médio: função docente e recursos aplicados

O estudo contempla, além das informações e legislações apresentadas, alguns dados educacionais da rede de ensino em análise (Diagnóstico do Plano), portanto, o contexto da oferta de educação básica. Porém nesse Resumo serão apresentados somente funções docentes e recursos aplicados com o Fundeb.

Na tabela 01, será possível compreender um pouco mais sobre a carreira dos professores na Lei Complementar n. 322/2006.

Tabela 01 – Número de professores por nível de formação (2009-2015) – rede estadual do RN.

Nível de Formação	Mês/Ano						
	Out/09	Out/10	Out/11	Out/12	Out/13	Out/14	Out/15
<b>N-I (Médio)</b>	2807	2250	2161	2013	1264	959	849
<b>N-II (Licenciatura Curta)</b>	38	35	32	30	12	11	9
<b>N-III (Licenciatura Plena)</b>	11814	12028	11792	12164	10433	9356	8875
<b>N-IV (Especialização)</b>	1299	1892	1841	1802	3799	3436	3202
<b>N-V (Mestrado)</b>	116	125	116	114	206	192	183
<b>N-VI (Doutorado)</b>	3	6	6	5	13	12	12
<b>Outros</b>	1218	1012	991	925	934	837	914
<b>Total</b>	<b>17295</b>	<b>17348</b>	<b>16939</b>	<b>17053</b>	<b>16661</b>	<b>14803</b>	<b>14044</b>

Fonte: RN (2015c) *apud* Rocha, 2017.

A tabela 01 mostra que na rede pública estadual de ensino do RN, no período de 2009 a 2015, a maior parte do número de professores, ao longo dos anos, se concentrou entre os níveis I, III e IV, ou seja, professores com formação em nível médio, licenciatura plena (graduação) e especialização, respectivamente. Os profissionais classificados como “outros” são os professores que integram a parte suplementar do quadro funcional do magistério público estadual do RN.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

Os recursos financeiros do Estado são, também, uma informação relevante a ser destacada, principalmente com o Fundeb.

**Tabela 2** – Recursos do Fundeb arrecadados e aplicados com a manutenção da educação básica e a remuneração dos profissionais do magistério no estado do RN, no período de 2007 a 2015.

Período	Receita (Fundeb)	Aplicação MDE	(%)	Aplicação Remuneração	(%)	Saldo (R\$)
2007	311.765.042	27.653.559	8,87	277.595.593	89,04	6.515.889
2008	433.659.147	62.967.308	14,52	370.648.473	85,47	43.366
2009	472.127.027	66.900.400	14,17	405.179.414	85,82	47.213
2010	539.985.816	117.068.925	21,68	415.249.092	76,9	7.667.799
2011	631.330.642	124.182.737	19,67	504.243.784	79,87	2.904.121
2012	688.495.828	71.328.168	10,36	617.098.811	89,63	68.850
2013	717.918.760	95.339.611	13,28	597.810.951	83,27	24.768.197
2014	805.327.043	155.428.119	19,3	672.689.679	83,53	-22.790.755
2015	878.534.385	131.516.597	-14,97	743.503.650	84,63	3.514.138
Média	608.793.743	94.709.492	-	511.557.716	-	-
Δ	281,79	475,59	-	267,84	-	-

**Fonte:** Adaptado de Brasil (2016) e RN (2015a) *apud* Rocha, 2017.

A análise da Tabela 2 observa-se que no período de 2007 a 2015, a receita do Fundeb na rede pública estadual de ensino do RN cresceu 181,79%. Conseqüentemente, também cresceram os gastos efetivados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e em remuneração, sendo esse último o equivalente a 167,84%. A inflação de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) foi de 51,58% no período<sup>4</sup>.

### Valorização dos profissionais da educação

A Valorização dos profissionais da educação básica é um desafio nacional e premente das políticas educacionais, cabendo à responsabilidade da União, Distrito Federal, Estados e Municípios executarem as diretrizes e promoverem o debate em nível nacional e local. Essa política de Valorização deve estar associada à formação, salários (vencimento e remuneração) justos, carreira, desenvolvimento pessoal e condições de trabalho escolar.

A **Carreira e o Vencimento** são estratégias que mais se desenvolveram nos estados e municípios brasileiros, em face da implementação dos Planos de Cargos, Carreira e

<sup>4</sup> A inflação foi apurada com o uso do IPCA do IBGE, referente ao período de 12/2007 a 01/2015, e correspondeu a 51,58%, utilizando-se a calculadora do cidadão disponível no *site* do Banco Central do Brasil. O IPCA representa a inflação oficial no Brasil.

Remuneração (PCCR) dos profissionais da educação básica. O Plano Nacional de Educação (2001-2010) representou um avanço em suas metas sobre a valorização do magistério tendo como respaldo técnico e financeiro, a política dos Fundos.

A Lei Federal n. 11.738/08 que institui o Piso Salarial Profissional Nacional (PSBN) determina um valor mínimo do Salário (Vencimento) para o professor com nível médio, jornada de trabalho com 40 horas, sendo 2/3 dedicados às horas atividades com alunos e 1/3 às atividades extraclases.

Apesar de alguns avanços na implementação do PCCR, a realidade da rede estadual de ensino apresenta, ainda, algumas lacunas a serem preenchidas, especificamente, em relação aos incentivos na formação dos professores com as titulações de mestrado e doutorado. Esse é mais um dos desafios constante do Plano Estadual de Educação (2015-2025).

Esclarecemos que os dados apresentados são alguns indicadores da pesquisa geral que nortearão a análise das estratégias contidas nas Metas 17 e 18 do PEE/RN.

### **Propostas do Plano Estadual do RN (2015-2025): Metas 17 e 18**

O Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – PEE/RN (2015-2025) objetiva, também, com suas diretrizes político-educacionais à formulação de propostas e metas, por diferentes órgãos que integram o sistema educacional do Estado. A sua estrutura, à semelhança do PNE (2014-2024), apresenta seus princípios, suas metas e estratégias com orientações constantes do Documento referência CONAE 2014 interagindo entre si, delineadas por estratégias compatibilizadas à realidade e às condições econômicas do Estado.

Das oito (8) Dimensões que compõem o documento PEE/RN (2015-2025), a que apresenta correlação com estudo é: 7) Valorização dos Profissionais da Educação, composta por 4 Metas, priorizando duas, isto é, as de números 17 e 18.

#### **Meta 17**

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade



**Secretaria Executiva do FNPE**

equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.

**Estratégias: 17.1 a 17.4 e 17.6.**

1. Constituir, no primeiro ano de vigência desse PEE/RN, uma comissão com representantes de órgãos públicos e Sinte/RN visando a proposições de critérios para a avaliação de desempenho dos PCCR e implementação do PSPN para os professores da educação básica.

2. Constituir, no primeiro ano de vigência desse PEE/RN, uma comissão com representantes de órgãos públicos e o Sinte/RN que viabilizem estudos relativos aos recursos orçamentários próprios, do Fundeb e outras fontes para a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias e busca da meta de equiparação e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final desse PEE/RN.

3. Criar uma Comissão com representantes de órgãos públicos e o Sinte/RN, durante toda a vigência desse Plano, visando à realização de diagnóstico, acompanhamento e proposições referentes à valorização dos profissionais da educação no RN, proporcionando debates democráticos.

4. Fortalecer e ampliar o programa qualidade de vida e saúde no trabalho (PQVST) com ações preventivas e intervenções voltadas para melhorar o ambiente de trabalho, clima organizacional e interpessoal, implementando ações de interação entre as áreas da Saúde e da Educação, viabilizando apoio financeiro dos ministérios afins, programas de capacitação aos profissionais da educação, sobretudo aqueles relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros

6. Garantir a implementação da Lei n. 322/2006 no que se refere à carreira docente, conforme o estabelecido para as variações remuneratórias (titulação), respeitando as diferenças entre os níveis, sendo 40% do nível médio para o nível Superior; 50% do nível médio para a especialização; 70% do nível médio para o mestrado e 130% do nível médio para o doutorado, observando para o nível médio o estabelecido pela Lei n. 11.738/2008 do PSPN.



**Secretaria Executiva do FNPE**

## **Meta 18**

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, a implementação do Piso Salarial Profissional Nacional, definido pela Lei federal, n. 11.738/2008, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

### **Estratégias: 18. 1 a 18.7, 12 e 18,**

1. Instituir, no Estado e extensão aos municípios, juntamente ao Sinte/RN e em parcerias com as IES, no período de um ano, comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reelaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração, assegurando a promoção salarial automática considerando a formação e o tempo de serviço, de acordo com as diretrizes da Lei que normatizou o Fundeb, Resolução do Conselho Nacional de Educação, Lei n. 11.738/2008 sobre o PSPN, leis complementares, estaduais e municipais, bem como as diretrizes políticas estaduais, para esse fim.

2. Instituir, no Estado e extensão aos municípios, junto ao Sinte/RN, comissão permanente de profissionais da educação para proceder ao levantamento e divulgação das vagas existentes, das cedências dos professores e dos profissionais não docentes em face de decisão junto aos órgãos competentes, à realização de concursos e outras providências cabíveis, ao provimento de profissionais nas áreas carentes, relacionadas, principalmente, às exatas e biológicas.

3. Regulamentar a cedência de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo sem prejuízo das promoções na carreira do PCCR de origem do solicitante.

4. Implementar critérios específicos de promoção e progressão da carreira nos Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, em parceria com o Sinte/RN visando à valorização dos profissionais da educação.

5. Garantir, nos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da



**Secretaria Executiva do FNPE**



educação do Estado e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do primeiro ano de vigência desse PEE.

6. Estruturar as redes estadual e municipais de educação básica, de modo que até o início do terceiro ano de vigência desse PEE, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

7. Criar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos profissionais iniciantes, objetivando fundamentar, com base em critérios específicos, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do segundo ano de vigência desse PEE/RN

12. Implementar, junto às redes de ensino estadual e municipais, a Lei do PSPN, n. 11.738/2008, a qual define o limite máximo de 2/3 para o desempenho das atividades com os educandos e 1/3 para atividades extraclasse referentes à carga horária constantes no PCCR.

18. Instituir comissão com a finalidade de desenvolver estudos que analisem as condições financeiras do Estado, visando à possibilidade de paridade nos vencimentos dos professores aposentados em relação àqueles que se encontram na ativa.

### **Considerações iniciais**

Para a realização da pesquisa compilamos, inicialmente o aparato documental e legal que subsidiou a elaboração do Documento, identificando o uso de legislações, diretrizes e dados informativos, a saber: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n. 9394/96, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, deliberações das Conferências, Estadual de Educação do RN (2013) e Nacional (CONAE 2014), Lei n 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), orientações da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE, do Ministério da Educação – MEC, os principais indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais, bem como, dissertações e teses, publicações acadêmicas relacionadas ao tema. As estratégias relacionadas acima são direcionadas ao estudo do



**Secretaria Executiva do FNPE**

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

PCCR 2006, vencimento e remuneração, PSPN e recursos do Fundeb. Após análise do Diagnóstico e seus indicadores quantitativos e qualitativos, a equipe mantém contato com a Comissão responsável pelo monitoramento e avaliação do PEE/RN e elaborando os instrumentos para coleta de dados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Federal n. 11.738/2008**. Aprova o Piso salarial Profissional Nacional. Congresso Nacional. 2008.

\_\_\_\_\_. MEC. Fórum Nacional de Educação. CONAE. **Documento referência, 2014**.

ARAÚJO. Fádyla Késsia Rocha de. **Desafios da valorização dos professores da educação básica da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte: carreira e remuneração (2009-2015)**. Teses de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Programa de Pós-graduação em educação. 2017.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei n. 10049/2016**. Aprova o Plano Estadual de Educação do RN (2015-2025). Assembleia Legislativa, 2015.



**Secretaria Executiva do FNPE**

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763  
[www.fnpe.com.br](http://www.fnpe.com.br) / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>